



POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS

Brasília/DF

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 120ª Reunião Ordinária, de 24 de fevereiro de 2023, por meio da Resolução nº 556.

Vigência: 05/04/2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Seção I – OBJETIVOS	3
Seção II – APLICAÇÃO.....	3
Seção III – REFERÊNCIAS	3
Seção IV –DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – GOVERNANÇA DE DADOS	6
Seção I – PROCESSO DE GOVERNANÇA	6
Seção II – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	7
Seção III – DIRETRIZES	8
Seção IV – RESPONSABILIDADES	9
Seção V – CUSTODIANTE DOS DADOS	9
Seção VI – CURADORIAS DOS DADOS	10
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ART. 34 DO ESTATUTO, RESOLVE ESTABELECEER OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES RELACIONADOS À GOVERNANÇA DE DADOS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

OBJETIVOS

Art. 1º. A Política de Governança de Dados tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e atribuições referentes ao processo de gestão de dados integrado aos processos organizacionais a fim de assegurar o planejamento, a execução, o controle e o monitoramento da eficiência, qualidade, segurança e desempenho almejados.

Art. 2º. A governança de dados no âmbito da Funpresp-Exe deverá promover a interoperabilidade e proporcionar uma visão abrangente com base em dados e informações, arquitetura de dados e processos que visem ao alcance dos objetivos da Funpresp-Exe.

Seção II

APLICAÇÃO

Art. 3º. Esta Política aplica-se a todos os integrantes da Funpresp-Exe e, no que couber, a parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Seção III

REFERÊNCIAS

Art. 4º. Serão utilizados como instrumentos de boas práticas de governança de dados, as seguintes referências:

- I - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação;
- III - Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019;
- IV - Decreto nº 8.777, 11 de maio de 2016;
- V - Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Exe;
- VI - Política de Privacidade e de Proteção de Dados da Funpresp-Exe;
- VII - Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpresp-Exe;
- VIII - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe;
- IX - Control Objectives for Information and Related Technology (COBIT) - framework para governança e controle de Tecnologia da Informação (TI); e
- X - Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27001:2013 - Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Seção IV

DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins desta Política considera-se:

- I - ÁREA GESTORA: unidade organizacional encarregada de gerir os dados que tenha posse por meio de suas competências, atribuições e atividades funcionais;
- II - ATIVO DE INFORMAÇÃO: qualquer componente de TI em meio físico ou digital que represente um valor à Fundação, o qual sustenta um ou mais processos de negócio;
- III - CATÁLOGO DE DADOS: conjunto de dados e metadados utilizados pela

Página 4 de 11

organização, representado por uma relação dos dados, descrições, domínios, fontes, regras de negócio e demais metadados necessários para qualificar o dado;

IV - CICLO DE VIDA DOS DADOS: atividades necessárias para o gerenciamento consistente dos dados ao longo do tempo, que abarcam toda e qualquer atividade de tratamento;

V - CLASSE DE DADOS: categoria de dados que possuem informações com características comuns;

VI - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: ação de definir o grau de sigilo e os critérios adequados para a proteção da informação, observado seu teor, criticidade e valor;

VII - CURADORIAS DE DADOS: são as áreas incumbidas da captação de dados e da garantia de sua autenticidade, atualização, consistência e precisão;

VIII - CUSTODIANTE DOS DADOS: unidade organizacional responsável por zelar pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

IX - DADO: matéria-prima da informação, que isoladamente transmite uma mensagem ou representa algum conhecimento;

X - DADO ABERTO: dado acessível ao público, representado em meio digital, estruturado em formato aberto, processável por máquina, referenciado na internet e disponibilizado sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

XI - DADO ANONIMIZADO: é o dado que, considerados os meios técnicos razoáveis no momento do tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, na forma da legislação vigente;

XIII - ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados

em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIV - GOVERNANÇA DE DADOS: conjunto de atividades que permite o uso eficaz dos dados, de modo a garantir sua segurança, privacidade, precisão e disponibilidade.

XV - INFORMAÇÃO: conjunto de dados que podem ser registrados e que tenha valor ou significado para Funpresp-Exe;

XVI - INTEGRANTES DA FUNPRES-EXE: dirigentes, membros dos conselhos e órgãos estatutários, empregados, contratados, estagiários, aprendizes e servidores em exercício na Fundação;

XVII - INTEROPERABILIDADE: capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;

XVIII - GESTOR DO DADO: gerente de unidade organizacional, responsável pela governança de determinado conjunto de dados;

XIX - METADADOS: São dados sobre outros dados, que visam a facilitar o entendimento dos relacionamentos e a utilidade das informações dos dados; e

XX - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I

PROCESSO DE GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 6º. Para que seja simplificado o processo de transformação de dados em conhecimento, a Governança de Dados se utiliza do conhecimento e da competência

das pessoas para definir metadados, fluxos de trabalho dos dados, normas, políticas e responsabilidades, resultando em uma melhora da gestão, análises e decisões de negócio.

Art. 7º. O processo de governança de dados na Funpresp-Exe deverá estar integrado à estratégia institucional, prover os princípios de organização, controle e permissão de acesso a dados e informações para subsidiar os demais processos da Fundação.

Art. 8º. O processo de governança e gestão dos dados e informações será norteado pelos valores da Funpresp-Exe, especialmente no tocante aos dados pessoais dos participantes, assistidos, beneficiários, profissionais, prestadores de serviços e demais usuários, observada a conformidade à legislação e normas vigentes.

Seção II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 9º. A governança de dados terá como principais objetivos empreender mecanismos e ações que assegurem o cumprimento de sua finalidade com vistas a zelar pela:

- I - disponibilidade, consistência, integridade, precisão e relevância dos dados;
- II - racionalização dos processos de captação, saneamento, utilização e disponibilização dos dados;
- III - prevenção de fraudes;
- IV - segurança e confidencialidade dos dados e informações;
- V - redução da replicação de esforços e custos associados; e
- VI - mitigação do risco de assimetria de informações entre as áreas gestoras dos dados.

Art. 10. Os princípios relativos à governança e gestão de dados devem refletir a qualidade e o entendimento dos dados de modo a simplificar a obtenção de informações e conhecimentos, propiciando melhores análises e decisões, com vistas a:

- I - manter e aprimorar continuamente os requisitos de dados e de informação sob responsabilidade da Funpresp-Exe;
- II - garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados para atendimento às necessidades da Fundação e dos usuários;
- III - garantir em termos de quantidade, qualidade e tempestividade os insumos de dados e informações necessários ao cumprimento da missão e visão da Funpresp-Exe;
- IV - integrar e articular entre as unidades organizacionais a racionalização do tratamento de dados e informações, desde a geração primária até sua disseminação e uso;
- V - compartilhar com a devida segurança dados e informações que garantam a execução dos objetivos da Fundação;
- VI - promover a melhoria na execução dos serviços; e
- VII - preservar, reter e atualizar a base de dados e informações da Funpresp-Exe.

Seção III

DIRETRIZES

Art. 11. Serão considerados como ativos de informação de propriedade da Funpresp-Exe todos os dados e conhecimentos produzidos no âmbito da Fundação, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Todos os ativos de informação deverão ser protegidos a fim de garantir a integridade, autenticidade, disponibilidade dos dados e adequado nível de sigilo.

Art. 13. Dados e informações deverão ser armazenados e preservados pelo prazo necessário, observadas suas finalidades, de modo a resguardar os aspectos técnicos e a memória institucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A Fundação deverá empreender medidas proporcionais e adequadas à proteção dos dados e à preservação da privacidade dos participantes, assistidos,

beneficiários, profissionais, prestadores de serviços e demais usuários, promovendo boas práticas de governança e gestão.

Art. 15. O gerenciamento dos riscos relacionados à gestão de dados se constituirá em um processo contínuo com vistas a assegurar a eficiência operacional e a confiabilidade das informações, observadas as diretrizes da Política de Gestão e Segurança da Informação e da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos.

Art. 16. A Funpresp-Exe deverá promover e incentivar uma cultura de governança de dados, valorizando as melhores práticas de gestão, conhecimento e compartilhamento de dados a fim de direcionar as atividades, identificar e classificar as informações de acordo com as classes de dados por curadoria, contemplando, inclusive, capacitação aos profissionais sobre o tema.

Art. 17. A governança de dados propiciará condições para a devida organização, documentação, acessibilidade e atualização permanente dos dados e informações.

Seção IV

RESPONSABILIDADES

Art. 18. A definição das responsabilidades relacionadas à governança e gestão dos dados, necessária ao cumprimento da presente política, deverá considerar as atribuições e competências das Curadorias de Dados, representadas pelos Gestores de Dados, e do Custodiante dos Dados, observada a legislação e normas vigentes.

Seção V

CUSTODIANTE DOS DADOS

Art. 19. A Gerência de Tecnologia e Informação exercerá a custódia dos dados dos sistemas de informação, inclusive banco de dados, e dos arquivos institucionais armazenados no ambiente de hospedagem tecnológica sob sua governança.

Parágrafo único. Os dados armazenados em ambiente fora da hospedagem tecnológica da Entidade, incluindo-se mídias externas e equipamentos de uso pessoal, serão custodiados pela respectiva unidade organizacional usuária.

Art. 20. A Gerência de Tecnologia e Informação deverá exercer o controle técnico e a manutenção dos dados, incluindo os aspectos de segurança, escalabilidade, gerenciamento de configuração, disponibilidade, precisão, consistência, trilha de auditoria, backup e restauração de dados.

Art. 21. As Curadorias de Dados serão assessoradas pela Gerência de Tecnologia e Informação quanto ao uso de tecnologias, melhores práticas de gestão de dados e o cumprimento das diretrizes desta Política e demais normas relacionadas.

Art. 22. A Funpresp-Exe deverá ensejar a qualidade dos componentes que integram o Catálogo de Dados, tanto em termos técnicos quanto funcionais, abarcando todo o ciclo de vida dos dados na Fundação para respaldar a governança dos dados e oportunizar decisões consistentes e aderentes à estratégia institucional.

Seção VI

CURADORIAS DOS DADOS

Art. 23. Às Curadorias dos Dados, representadas pelos Gestores de Dados, caberá:

- I - promover a segurança e a proteção dos dados durante todo o seu ciclo de vida;
- II - gerir permissão de acesso e compartilhamento dos dados sob sua responsabilidade;
- III - identificar e solucionar eventuais inconsistências dos dados de sua competência;
- IV - certificar que o gerenciamento de dados está de acordo com as necessidades da Fundação;
- V - assegurar o cumprimento às leis, políticas, normas e padrões definidos pela Fundação; e

VI - implementar ações para gerenciar riscos, proteger e garantir a qualidade e atualização dos dados.

Art. 24. O Curador dos Dados definirá os requisitos necessários para compor o Catálogo de Dados, administrá-lo e mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na execução desta Política, a Funpresp-Exe adotará processos, controles e demais mecanismos necessários à governança e à gestão dos dados.

Art. 26. A governança de dados observará, no que couber, a Política de Gestão e Segurança da Informação e a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.

Art. 27. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Controle de versões

Revisão	Data
01	05/04/2023